



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2007

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos Directos

Artigo 44.º-A (novo)
Tributação das mais-valias

É ripristinado o regime de tributação das mais-valias previsto nos artigos 10.º, 43.º e 72.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442º-A/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 198/2001 de 3 de Julho.

Assembleia da República, 14 de Novembro de 2006

Os Deputados

999 P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22 / 11 / 2006

Calisto Tanzi

Nota justificativa: Desta forma repõe-se o articulado do Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Junho, deixando de vigorar o texto do actual n.º 2 do artigo 10.º do CIRS, que isenta de tributação as mais-valias de acções detidas por um período superior a 1 ano e de obrigações.